

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL****Núcleo de Licitação****EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 - SLU/DF**

Processo: nº 00094-00001751/2019-23

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em **Caráter Emergencial**

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta com empreita por preço unitário

Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, Decisão Normativa nº 3.555/1999 - TCDF.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico (23841184) e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação em **caráter emergencial** de empresa especializada em fiscalização de serviço de implantação, operação e manutenção de Aterro Sanitário de Brasília (ASB), localizado na Região Administrativa de Samambaia – Distrito Federal, bem como a avaliação dos projetos das Etapas 1 e 2, incluindo o projeto de correção da Etapa 1. de acordo com o estabelecido no Projeto Básico (ANEXO I).

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1. **LOCAL:** Entrega das proposta até o dia 19/06/2019, às 18h00 min, IMPRETERIVELMENTE, pelo e-mail: copel@slu.df.gov.br, ou no endereço SCS Quadra 08 Edifício Venâncio 2000, Bloco B- 50 6º andar, Brasília/DF, no Protocolo do SLU/DF.

2.1.1. O e-mail copel@slu.df.gov.br tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wettransfer (<https://wettransfer.com/>).

2.2. **PRAZO:** A entrega dos documentos de participação ocorrerá até o dia **19/06/2019**.

2.3. **HORÁRIO:** 08h00min da data da publicação até 18h00min do dia **19/06/2019** (Horário de Brasília).

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão** participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital e que atendam às condições exigidas em seus Anexos.

3.2. **Não poderão** participar, direta ou indiretamente, desta convocação ou da execução da execução do serviços e/ou do fornecimento de bens a eles necessários, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.2. Empresários/Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

3.2.3. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.2.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016, por meio de:

I. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.7.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.2.7.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.3. As vedações do item 3.2.7. estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.8. Empresas/Empresários impedidos de licitar e contratar com o Distrito Federal, direta ou indireta.

3.2.9. As pessoas físicas e/ou jurídicas autores do projeto, básico ou executivo, que se enquadrem nas hipóteses previstas no inciso I, do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.10. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

3.2.11. Indiretamente o servidor ou dirigente que integre do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, consiste na existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.3. Poderá ser realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, em conformidade com o art. 97, da Lei nº 8.666/1993.

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. **Da Empresa:**

4.1.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

4.1.2. Será analisada a experiência da Licitante através da apresentação de atestados em seu nome, emitidos por empresas públicas ou privadas, comprovando a experiência do licitante na execução de:

- I - Supervisão Técnica de Aterramento de Resíduos ou de Cava de Mineração com controle eletrônico logístico e de entrada de materiais;
 - II - Elaboração de Planos de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas e Superficiais ou Execução do Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas e Superficiais;
 - III - Elaboração de Projetos de Implantação e/ou Ampliação de Empreendimentos cujas atividades sejam de aterramento de solo e/ou resíduo;
 - IV - Gerenciamento e/ou Execução de Serviços de Operação de Empreendimentos cujas atividades sejam de aterramento de solo e/ou resíduo;
 - V - Elaboração de Projetos de Terraplanagem;
 - VI - Elaboração de Projetos que contemplem Etapeamento, e
 - VII - Elaboração de Projetos de Recuperação Ambiental.
- 4.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas no quadro abaixo, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação, conforme estabelecido na Tabela 4;
- 4.1.4. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser encaminhada a documentação comprobatória do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- 4.1.5. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados;
- 4.1.6. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
- 4.1.7. Comprovação de profissional de nível superior com graduação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental devidamente registrado no CREA, detentor de Acervo Técnico que comprove aptidão para o desempenho de atividades de Controle Tecnológico e Fiscalização Operacional de Aterro Sanitário;

Tabela 4 - Atividades de desempenho

Descrição	Unidade	Quantidade
Controle Tecnológico e Fiscalização Operacional de Aterro Sanitário (área do aterro e resíduos mensais tratados)	m ²	27.500
	toneladas/mês	17.000

Fonte: DITEC/SLU

4.2. **Do pessoal:**

4.3. Equipe técnica mínima exigida:

I - A Equipe Técnica Chave deverá ser minimamente composta por: Coordenador Geral (Engenheiro Civil, com tempo de formado superior a vinte anos), por 1 Profissionais Sênior (1 Engenheiro Civil, com tempo de formado superior a quinze anos), por 1 Profissional Pleno (1 Engenheiros Cíveis ou Geólogos com Especialização, Mestrado ou Doutorado em Geotecnia ou Geologia, com tempo de formado superior a 8 anos), por 1 Profissional Junior (Engenheiro Civil ou Ambiental), 1 Consultor, 1 Topógrafo Sênior (com tempo de formado superior a 10 anos), 1 Auxiliar de Topografia e 1 auxiliar técnico.

II - **Os profissionais que comporão a equipe, não poderão fazer parte da equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação das concorrentes envolvidas.**

4.4. Os profissionais devem possuir comprovação de atribuição para trabalhar com serviços de fiscalização e implantação de aterro sanitário classe I ou classe II (Norma ABNT 10.004/2004; NBR 13.896/1997), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Cédula de identidade do responsável que assinará o Contrato, bem como da procuração, quando for o caso;

5.1.2. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.1. Prova Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou do Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

5.2.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br . (inteligência do art. 173, da);

5.2.6. Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.7. Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstração da boa situação financeira conforme mínimos índices indicados (LG, LC e SG superiores a 1), e para os que não conseguirem, será exigida comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, ou seja R\$ 37.026.749,70 (trinta e sete milhões, vinte e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

5.4. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para conferência e ateste de servidor do SLU/DF (assinado e carimbado com logomarca do SLU/DF).

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos solicitados.

5.6. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa Proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.7. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

5.8. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da assinatura do Contrato, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.9. Os interessados terão ainda que atender a todos os requisitos constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da contratada estão descritas no item 13 do Projeto Básico, Anexos I deste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da contratada estão descritas no item 14 do Projeto Básico, Anexos I deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.5. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.6. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 8.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- 8.8. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O contrato terá vigência de **até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, a contar de sua assinatura, improrrogáveis de acordo com inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou até que a contratação regular seja concluída (00094-00002588/2019-16), ou, que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 15 (quinze) dias.
- 9.2. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **3 % (três por cento) do montante do contrato**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato

10.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

10.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- II. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- III. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

10.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

10.4. Nos casos das modalidades constantes dos incisos II e III, deverão ser observadas as seguintes disposições:

10.4.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução

fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

10.4.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 10.4.4.

10.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

10.4.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

10.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

10.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

10.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

10.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

10.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

10.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

11. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

11.1. De acordo com o levantamento (Anexo D) de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegamos ao montante total estimado de **R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, para um período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato conforme demonstrado na Tabela 5 a seguir:

Tabela 5 - valor estimado

Total Mensal	Total 180 dias
R\$ 27.500,00	R\$ 165.000,00

Fonte:DITEC/SLU

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações acima são atestadas pela agente pública habilitada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA** CREA Nº 23.658/D-DF.

12.2. Todos os relatórios e demais documentos técnicos relativos aos serviços prestados deverão ser elaborados estritamente de conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes nas Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), das normas ambientais, da política Distrital e Nacional de resíduos sólidos, de outros documentos legais pertinentes, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos.

12.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.4. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

12.5. O CONTRATADO deverá, à época do recebimento da Nota de Empenho, se cadastrar como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

12.6. Nas contratações de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

12.6.1. A contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

12.7. Nas licitações de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, conforme Lei DF nº 5.448/2015, que:

12.7.1. Incentive a violência;

12.7.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

12.7.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

12.7.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

12.7.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

12.7.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

12.7.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12.8. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente instrumento.

Núcleo de Licitação/GELIC/DIAFI/SLU

ANEXO I

PROJETO BÁSICO (23841184)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação **em caráter emergencial** de empresa especializada em fiscalização de serviço de implantação, operação e manutenção de Aterro Sanitário de Brasília (ASB), localizado na Região Administrativa de Samambaia – Distrito Federal, bem como a avaliação dos projetos das Etapas 1 e 2, incluindo o projeto de correção da Etapa 1, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a implantação do Aterro Sanitário de Brasília – ASB, em 18 de janeiro de 2017, que foi uma das principais ações do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal em relação ao cumprimento das Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, instituídas, respectivamente, pela Lei Federal nº 12.305/2010 e 5.418/14.

2.2. O aterramento dos rejeitos no Aterro Sanitário de Brasília garante ao Distrito Federal o atendimento à legislação no que se refere à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos provenientes do sistema de coleta, transporte e tratamento, conforme determina a NBR 8419/1992.

2.3. A implantação do Aterro Sanitário de Brasília, além de atender a legislação ambiental possibilitou o encerramento do Aterro Controlado do Jockey (antigo Lixão da Estrutural) e o fim de um ciclo vicioso de aproximadamente 55 anos de disposição inadequada de resíduos sólidos.

2.4. As obras de implantação do Aterro Sanitário tiveram início em 2015 e para sua conclusão foi necessária a participação de outros órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, sob a coordenação desta Autarquia.

2.5. Assim, além da coordenação, coube ao SLU, em relação à construção do Aterro, as obras da área de disposição de resíduos (denominada etapa I do Aterro Sanitário).

2.6. Já obras das vias de acesso da DF 180, da construção da portaria e balança, da cerca de mourão, da barreira vegetal, do prédio administrativo, do estacionamento, do sistema viário interno, do sistema de drenagem pluvial e da infraestrutura ficaram a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP-DF. A Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB ficou responsável pelo projeto e implantação do emissário de chorume, da lagoa de regularização de vazão, da estação elevatória e a tubulação de recalque para transporte do chorume para a estação de pré-tratamento de chorume localizada na área da ETE Melchior, pelo pré-tratamento e tratamento do chorume.

2.7. Cabe ressaltar, que o “Projeto Executivo de Implantação do Novo Aterro Sanitário e Projeto Básico das demais Infraestruturas de Apoio da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal – CTRS/DF” (20833942) foi elaborado pela CEPOLLINA Engenheiros Consultores Ltda em 2014, os quais foram contratados e aprovados pela ADASA. Tal projeto foi consolidado contemplando a implantação, operação e manutenção do aterro sanitário, bem como o aterramento dos resíduos (espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos), sendo estabelecidos em projeto os seguintes serviços a serem executados pela OPERADORA do aterro:

- a) Escavação e estocagem de solos;
- b) Execução da drenagem subsuperficial e da impermeabilização da fundação;
- c) Implantação da drenagem de lixiviado na fundação;
- d) Implantação da drenagem vertical e horizontal de lixiviado e gás no interior das células;
- e) Implantação da drenagem superficial, proteção de taludes e bermas e cobertura final do maciço;
- f) Recepção e inspeção dos resíduos a serem aterrados, espalhamento, compactação e cobertura;
- g) Acompanhamento mensal da evolução geométrica do maciço do aterro;
- h) Instalação dos dispositivos de monitoramento geotécnico e ambiental;
- i) Execução do monitoramento geotécnico e ambiental;
- j) Elaboração do Plano de Implantação da Etapa 1; e
- k) Elaboração do Projeto Executivo da Etapa 2, no qual se inclui o Plano de Implantação, Operação e Avanço da Etapa 2.

2.8. Para a execução desses serviços foi realizada a contratação da Empresa Consórcio GAE/CONSTRUBAN/DBO, através do Contrato nº 15/2014, sendo o SLU responsável pela sua fiscalização. O quadro permanente de servidores do SLU conta com apenas quatro engenheiros, o que está aquém da real necessidade técnica para fiscalização total dos serviços executados durante a implantação da Fase I do Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

2.9. Diante desta conjuntura, foi firmado o Contrato nº 09/2015 com a empresa especializada FRAL CONSULTORIA LTDA, para fiscalização e supervisão da implantação da Fase I do Aterro Sanitário de Brasília - ASB, incluindo o treinamento e capacitação de dois servidores do quadro técnico do SLU para realizar esta atividade ao final desta contratação de forma autônoma. Após a fase de implantação, a fiscalização dos serviços

executados durante a operação da Etapa 1 passou a ser executada pelos servidores desta autarquia, não sendo prevista, até o momento, contratação de empresa para efetuar o serviço de apoio técnico a fiscalização.

2.10. Ocorre que, no dia 28 de janeiro de 2019, foi constatado o vazamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília – ASB. Isso ocorreu também nos dias 05, 11 e 23 de fevereiro, e 04 e 08 de abril. Esses eventos de afloramento e extravasamento de chorume são detalhados nos relatórios da comissão executora juntados ao Processo (00094-00000506/2019-07).

2.11. Diante da gravidade e reincidência dos fatos, a DILUR entendeu que a execução do contrato nº 14/2014, celebrado entre esta Autarquia e o Consórcio GAE/CONSTRURBAN/DBO, necessita de apoio técnico especializado para o seu acompanhamento. Isso porque para avaliar o cumprimento do contrato, do ponto de vista de engenharia não há no quadro de servidores, quantidade de profissionais suficiente com qualificação técnica adequada.

2.12. Além disso, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, por meio da Resolução nº 18, de 01 de agosto de 2018, estabeleceu diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal que exigem uma fiscalização especializada que, o SLU não tem condições de realizar.

2.13. Outro aspecto a ser registrado é a necessidade de análise, avaliação e aprovação dos projetos de engenharia a serem apresentados pela Contratada, tanto em relação a situação atual (vazamento de chorume) bem como ao Projeto Executivo referente a Segunda Etapa de operação, por esta Autarquia. Conforme dito alhures os poucos recursos técnicos (somente quatro engenheiros) não possibilita que o SLU realize a análise detalhada e com profundidade necessária, tendo em vista a complexidade destes projetos.

2.14. Informamos também, o extravasamento de chorume foi gerado pela obstrução de tubulações de drenagem do maciço que encaminham o chorume para o reservatório apropriado. O encharcamento do maciço, devido ao extravasamento do chorume pode ter comprometido a estabilidade da massa de resíduos. E, ainda, que o Serviço de Limpeza Urbana recebeu diversos Autos de Infração Ambiental emitidos pelo IBRAM (nº 586/2019 (18035020), nº 590/2019 (18363730), nº 8530/2019 (18190823)), e pela ADASA (nº 355/SRH 1(8204249)), o que acarreta prejuízos ao erário.

2.15. Assim, se faz necessário uma **contratação emergencial** para fiscalizar os serviços de implantação, operação e manutenção de Aterro Sanitário de Brasília (ASB), localizado na Região Administrativa de Samambaia – Distrito Federal, bem como a avaliação dos projetos das Etapas 1 e 2, incluindo o projeto de correção da Etapa 1, identificando, entre outros danos o porquê dos vazamentos e se a solução proposta é adequada, uma vez que o extravasamento de chorume pode causar graves danos ambientais contaminando o solo, os aquíferos e o Rio Melchior. Considerando a possibilidade de que a falha na drenagem possa causar eventual instabilidade do maciço, comprometendo a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados, caracterizando-se situação de urgência, nesse sentido a contratação emergencial é a forma imediata para mitigação dos riscos, ou seja, diminuindo a probabilidade de danos irreversíveis ao meio ambiente e aos seres humanos em geral.

2.16. Considerando, ainda, a importância da matéria e a urgência que o caso requer, a DILUR entende que há necessidade de contratar empresa especializada para auxiliar os executores do aludido contrato no que se refere a avaliação do cumprimento das normas técnicas de engenharia pelo Consórcio o quadro permanente de servidores do SLU está aquém da real necessidade técnica para fiscalização total dos serviços executados, portanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para uma efetiva fiscalização por parte do SLU.

2.17. A supervisão por profissionais capacitados irá propiciar ao órgão mais segurança na fiscalização da operação da Etapa 1 e da implantação da Etapa 2 deste aterro, principalmente em relação à implantação, operação e manutenção dos sistemas de drenagem de águas pluviais e chorume, evitando a contaminação do subsolo e criação de grande passivo ambiental.

2.18. Rege o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que a Administração poderá contratar terceiros para auxiliá-la na fiscalização de contratos, *in verbis*:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, **permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.** (grifo nosso)

2.19. É poder-dever da Administração fiscalizar a execução de seus contratos, designando para tanto um agente para acompanhar diretamente a atividade da Contratada, sendo incumbido a esse anotar as ocorrências relevantes e documentar eventuais equívocos a serem corridos (§ 1º, art. 67, Lei nº 8.666/1993).

2.20. É facultado à Administração contratar terceiros para acompanhar as atividades de fiscalização, em casos que a especialidade ou a complexidade da prestação do serviço superam os limites da atuação dos agentes administrativos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

3.1 A supervisão e apoio a fiscalização deverá ser realizado por profissionais capacitados das obras de operação e manutenção do Aterro Sanitário o que irá propiciar ao SLU maior segurança em relação à garantia da estabilidade geotécnica do aterro, das proteções ambientais e da eficiência da operação, fazendo com que a vida útil do aterro possa ser prolongada. Para tanto, todas as atividades de responsabilidade dos OPERADORES em todas as etapas de operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário deverão ser fiscalizadas pela CONTRATADA, dessa forma auxiliando o SLU no que diz respeito ao contrato dos OPERADORES.

3.1.1. O funcionamento do Aterro Sanitário é interrupto, ou seja, de segunda a segunda 24 (vinte e quatro) horas incluindo sábados, domingos e feriados.

3.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de A Equipe Técnica Chave minimamente composta por: Coordenador Geral (Engenheiro Civil, com tempo de formado superior a vinte anos), por 1 Profissionais Sênior (1 Engenheiro Civil, com tempo de formado superior a quinze anos), por 1 Profissional Pleno (1 Engenheiros Cíveis ou Geólogos com Mestrado ou Doutorado em Geotecnia ou Geologia, com tempo de formado superior a 8 anos), por 1 Profissional Junior (Engenheiro Civil), 1 Consultor e 1 auxiliar técnico.

3.1.3. A CONTRATADA deverá fiscalizar a operação do Aterro sanitário no mínimo das 8 horas as 18 horas, com ao menos um engenheiro sempre presente.

3.1.4. Os outros integrantes da equipe prestarão suporte a esse engenheiro tanto na fiscalização, análise de relatórios quanto na emissão de pareceres técnicos/teóricos conforme os demais serviços a serem prestados pela contratada.

3.1.5. A equipe Técnica Chave deverá estar prontamente disponível em casos de eventualidades ou quando solicitada pelo CONTRATANTE, independente de horário.

3.1.6. Caso ocorra qualquer adversidade a CONTRATADA deverá entrar em contato com o SLU imediatamente, e deverá entregar ao SLU relatório técnico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o ocorrido e as medidas tomadas.

3.2. Os projetos de drenagem de chorume e estabilização do maciço referentes as etapas 1 e 2, incluindo o projeto de correção da etapa 1:

3.2.1. Os projetos deverão ser elaborados pelos OPERADORES e entregues ao SLU.

3.2.2. O SLU, por sua vez, entregará a CONTRATADA, todos os projetos recebidos dos OPERADORES.

3.2.3. A CONTRATADA deverá analisar os projetos e emitir parecer com as devidas considerações para aprovação dos mesmos, ou apontar as falhas e sugerindo as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento, para que baseados nesse parecer o SLU possa aprovar ou solicitar as devidas correções aos OPERADORES.

3.3. Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário, todos os resultados dos ensaios e análises efetuadas, e levantamento de dados:

3.3.1. O SLU, por sua vez, entregará a CONTRATADA, todas as informações recebidas dos OPERADORES.

3.3.2. A CONTRATADA analisará as informações recebidas e compiladas (relatórios analíticos), e através da avaliação dos dados recebidos, emitirá relatórios de atendimentos às atividades do Aterro Sanitário, que deverão ser entregues mensalmente ao SLU.

3.3.3. Em caso que seja necessário modificações nos relatórios deverá conter as devidas considerações, apontar as falhas e sugerir as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento, para que baseados nesse parecer o SLU possa solicitar as devidas correções aos OPERADORES.

3.4. O plano de operação e manutenção que deverá ser entregue bimestralmente (ou em frequência estabelecida especificamente pelo SLU) pelos OPERADORES ao SLU:

3.4.1 O SLU por sua vez, entregará a CONTRATADA, todas as informações recebidas dos OPERADORES.

3.4.2. A CONTRATADA deverá analisar o plano e emitir parecer com as devidas considerações para aprovação do mesmo, ou apontar as falhas e sugerindo as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento, para que baseados nesse parecer o SLU possa aprovar ou solicitar as devidas correções aos OPERADORES.

3.5. Monitoramento Geotécnico do Aterro Sanitário:

3.5.1. O SLU, por sua vez, entregará a CONTRATADA, todas as informações recebidas dos OPERADORES.

3.5.2. A CONTRATADA analisará as informações recebidas e compiladas (relatórios analíticos), e através da avaliação dos dados recebidos, emitirá relatórios de atendimentos às atividades do Aterro Sanitário, que deverão ser entregues mensalmente ao SLU.

3.5.3. Em casos que seja necessários modificações nos relatórios deverá conter as devidas considerações, apontar as falhas e sugerir as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento, para que baseados nesse parecer o SLU possa solicitar as devidas correções aos OPERADORES.

3.6. Plano de contingência e emergência

3.6.1. O OPERADOR deverá elaborar Plano de Contingência e Emergência (PCE) que deverá descrever os procedimentos a serem adotados no caso de ocorrências de eventos que prejudiquem o fluxo normal das operações ou possam colocar em risco a segurança das pessoas e instalações, bem como a qualidade ambiental das áreas internas e circunvizinhas do aterro sanitário:

3.6.1.1. O SLU, por sua vez, entregará a CONTRATADA, todas as informações recebidas dos OPERADORES.

3.6.1.2. A CONTRATADA deverá analisar o plano e emitir parecer com as devidas considerações para aprovação do mesmo, ou apontar as falhas e sugerindo as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento, para que baseados nesse parecer o SLU possa aprovar ou solicitar as devidas correções junto aos OPERADORES.

3.6.1.3. A CONTRATADA deverá, em conjunto com o SLU, fiscalizar a aplicação das ações de contingência quando necessário.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Este Projeto Básico apresenta valores e informações referenciais, com dados de produção que podem e devem ser otimizados pela contratada com base nos levantamentos e visitas de campo às áreas onde se desenvolverão os serviços, para conhecimento pormenorizado das rotinas atuais e das peculiaridades relativas aos serviços definidos para a presente contratação. Portanto, esses dados referenciais não eximem a futura contratada de executar os serviços conforme prescrições deste Projeto Básico;

4.2. Em casos de chuvas de grande intensidade ou situações emergenciais, poderá o SLU solicitar o desvio de mão de obra da execução de serviços rotineiros para o atendimento desta eventualidade.

5. CONCEITUAÇÃO

5.1. A implantação de seu primeiro aterro sanitário representou um grande passo para o Distrito Federal se adequar as diretrizes apresentadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. A instalação de uma unidade adequada para destinação final dos resíduos sólidos urbanos fez parte de uma das várias iniciativas do SLU para encerrar as atividades inadequadas que eram praticadas no Lixão do Jockey;

5.2. O Aterro Sanitário de Brasília recebe, aproximadamente, uma média estimada de cerca de 68.000 t/mês provenientes de coleta domiciliar, bens inservíveis, lixo oriundo de eventos realizados em áreas públicas, excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros e lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais;

5.3. A implantação do Aterro Sanitário se dará em 4 etapas sequenciais. A Etapa 1, que está atualmente em operação, contempla uma área inicial de cerca de 110.000m², localizada na região leste da área de disposição de resíduos propriamente dito. A Etapa 2 se situará na porção central, a Etapa 3 na região sudoeste, que está sendo utilizada como área de estocagem de solos durante a implantação e operação das etapas que a antecedem. Finalmente, a Etapa 4 deverá ser executada sobre as demais etapas, com a conseqüente formação de camadas superpostas no formato de “bolo de noiva”;

5.4. Em 2014 o SLU contratou um Consórcio através de processo licitatório para realização dos serviços de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário de Brasília, os quais compreendem o aterramento (espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos) de quantidade média mensal estimada de 68.000 toneladas de resíduos. O Consórcio executou o projeto elaborado pela empresa CEPOLINNA Engenheiros Consultores LTDA;

5.5. O Aterro Sanitário de Brasília se situa na Rodovia DF-180, próximo ao km 54, na Região Administrativa de Samambaia. Próximo ao local funciona uma estação de tratamento de efluentes da CAESB, a qual recebe atualmente o chorume gerado no aterro.

6. DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATUALMENTE NO ASB PELA EMPRESA/CONSÓRCIO (OPERADORES)

6.1. Os OPERADORES do Aterro Sanitário deverão entregar ao SLU todos os resultados dos ensaios e análises efetuadas, levantamento de dados, de acordo com as atividades descritas neste, nas frequências pré estabelecidas

6.2. Atividades de controle e planejamento

6.2.1. Controle e registro o acesso de pessoas e veículos;

6.2.2. Manter as estruturas básicas;

6.2.3. Instalar e manter sistema de informações, conforme estabelecido pela ADASA;

6. 2. 4. Inspeccionar as cargas a serem recebidas;

6. 2. 5. Pesas as cargas;

6. 2. 6. Organizar e orientar o tráfego interno dos veículos;

6. 2.7. Manter as vias internas e os pátios de manobra com pavimentos adequados, compatíveis com as solicitações decorrentes do movimento de veículos pesados;

6. 2. 8. Realizar a limpeza e conservação das áreas internas e circunvizinhas;

6.2.9. Controlar e minimizar a geração de odores, ruídos e poeiras fugitivas;

6. 2. 10. Planejar as atividades operacionais;

6.2.11. Planejar a execução das células de aterramento;

6.2.12. Providenciar o controle da locação das células de aterramento por meio de piqueteamento via serviço de topografia;

6.2.13. Realizar o espalhamento e compactação dos rejeitos conforme definido em projeto;

6.2.14. Realizar a cobertura contínua e diária dos rejeitos compactados;

6.2.15. Controlar topograficamente a espessura requerida das camadas;

6.2.16. Manter a frente de trabalho, em épocas secas e de chuva, com acessos locais de descarga pavimentados e drenados;

6.2.17. Tratar e/ou transferir regularmente para tratamento os lixiviados gerados.

6.2.18. Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, especificados no Plano de Operação e Contingência e Emergência, atendendo as normas regulamentadoras, por todas as pessoas, nas áreas operacionais do aterro sanitário;

6.2.19. Do recebimento de rejeitos: somente poderá ser recebido no aterro rejeitos oriundos de:

I - Resíduos sólidos urbanos, excetuados os resíduos volumosos, os entulhos e as podas de árvores, que deverão ter local de destinação específico;

II - Resíduos sólidos produzidos por grandes geradores que possuam natureza e composição de resíduos sólidos domiciliares; e

III - Resíduos sólidos de saneamento básico;

IV - Resíduos sólidos dos serviços de saúde previamente tratados sendo dispostos no aterro sanitário, em células de aterramento preparadas para tal finalidade.

6.3. Sistema de Informações: deverá ser informatizado com acesso online, registrando, no mínimo, as seguintes informações:

- 6.3.1. Data e hora de entrada e saída dos veículos;
- 6.3.2. Placa dos veículos;
- 6.3.3. Empresa responsável;
- 6.3.4. Origem da carga;
- 6.3.5. Peso do veículo carregado e vazio;
- 6.3.6. Peso da carga;
- 6.3.7. Classificação dos resíduos nos termos da Resolução ADASA nº 21/2016;
- 6.3.8. Interrupções programadas e não programadas das atividades; e
- 6.3.9. Acidentes e qualquer outra desconformidade ocorrida na operação;
- 6.3.10. O sistema deverá gerar relatórios SEMANAIS contendo informações consolidadas sobre a quantidade total de resíduos recebidas diariamente agrupadas por:
 - I - Origem e empresa transportadora de resíduos sólidos provenientes da prestação de serviço público;
 - II - Origem e empresa transportadora de resíduos sólidos de outros geradores; e
 - III - Classificação dos resíduos recebidos ou rejeitados no aterro sanitário.

6.4. Quanto ao recebimento de REJEITOS

6.4.1. O aterro sanitário poderá receber rejeitos, através de veículos transportadores que deverão apresentar o CTR (Controle de Transporte de Resíduos), em modelo específico, oriundos de:

- I. Resíduos sólidos urbanos, excetuados os resíduos volumosos, os entulhos e as podas de árvores;
- II. Resíduos sólidos produzidos por grandes geradores que possuam natureza e composição de resíduos sólidos domiciliares;
- III. Resíduos sólidos de saneamento básico; e
- IV. Resíduos sólidos dos serviços de saúde previamente tratados de forma que suas características se tornem similares a resíduos sólidos domiciliares.

6.4.2. As cargas deverão ser inspecionadas pelo OPERADOR do aterro antes da pesagem ou no momento da descarga:

- I. A carga que não atenda às condições de recepção definidas não poderá ser recebida na unidade, cabendo ao prestador de serviços orientar sobre a destinação adequada dos respectivos resíduos ou rejeitos e informar imediatamente ao SLU. O transportador receberá uma comunicação por escrito com assinatura do responsável operacional pelo aterro sanitário, na qual irão constar os motivos pelos quais os resíduos ou rejeitos não foram recebidos.
- II. No caso da carga inspecionada no momento da descarga não atender as condições de recebimento no aterro sanitário, ela deverá ser imediatamente devolvida ao veículo transportador.
- III. Para verificação da adequação das cargas, o prestador de serviços deverá manter técnicos capacitados para identificar os mais variados tipos de resíduos e rejeitos.
- IV. MENSALMENTE o OPERADOR deverá entregar ao SLU um relatório que relate estas ocorrências verificadas no aterro.

6.5. Disposição de rejeitos nas células de aterramento

6.5.1. Visando o controle e fiscalização destes serviços, o OPERADOR deverá entregar MENSALMENTE ao SLU relatórios de andamento e acompanhamento da disposição de rejeitos, contendo plantas e relatório fotográfico que comprovem a execução de todas as atividades aqui descritas:

- 6.5.1.1. Previamente à disposição e compactação dos rejeitos, o OPERADOR deverá executar os devidos elementos de drenagem, tais como:
 - I. Drenos de lixiviado sobre a célula;
 - II. Drenos verticais de lixiviado e gás;

III. Drenos provisórios de águas pluviais;

IV. Instrumentos previstos em projeto: marcos superficiais e piezômetros.

Na execução dos drenos de lixiviado e gases deverá ser garantida a utilização de insumos adequados, bem como a metodologia da construção dos mesmos, sem causar danos à condutividade hidráulica destes elementos garantindo a adequada performance da drenagem, atendendo exclusivamente as diretrizes apresentadas em projeto.

6.5.1.2. O prestador de serviços deverá planejar a execução das células iniciais do aterro sanitário de maneira a evitar solicitações indevidas sobre o sistema de impermeabilização e eventual interface com a implantação dos sistemas de drenagem de fundação.

6.5.1.3. Os rejeitos dispostos nas células devem ser compactados em camadas com máquinas adequadas até atingir o peso específico (igual ou superior a $0,85\text{ton/m}^3$). O peso específico dos rejeitos dispostos deverá ser aferido a cada 10.000ton de rejeitos dispostos no aterro através de 2 ensaios *in situ*.

Tal ensaio deverá ser realizado através da escavação de uma vala na camada de rejeitos compactada de 1m x 1m x 1m. O material retirado da vala deverá ser pesado e reservado. A vala deverá ser impermeabilizada com lona plástica e preenchida com água através de recipientes com volume conhecido, sendo possível registrar o volume exato de água que foi utilizado, compensando possíveis distorções da escavação. Conhecendo-se então o peso dos rejeitos retirados da vala e o volume disponível é possível obter o peso específico na região estudada.

Caso o resultado não atinja o mínimo exigido, a frente de operação deverá ser alterada e os resíduos dispostos com grau de compactação inadequado deverão ser soltos através com o escarificador (ripper) e compactado novamente até atingir o resultado esperado;

6.5.1.4. A célula em operação deverá ser coberta diariamente, visando evitar a proliferação de vetores transmissores de doenças, a atração de animais e controlar odores.

I. Em função da quantidade de rejeitos recebidos no aterro e das dimensões da célula em operação, a cobertura do topo da célula de aterramento deverá ser feita continuamente, deixando exposta apenas a frente de trabalho.

II. Deverá ser utilizada camada de solo ou material inerte terroso de 25 (quinze) a 30 (trinta) centímetros para cobertura diária;

III. A camada de cobertura diária dos rejeitos deverá ser removida anteriormente à disposição de nova camada de rejeitos de forma a permitir o contato direto com a camada anteriormente disposta.

IV. Na ausência de solo e de materiais inertes terrosos ou em situações de alto índice pluviométrico, poderá ser utilizada cobertura com material sintético de função equivalente (geomembrana de sacrifício).

6.5.1.5. A inclinação mínima para os taludes das células em operação deverá ser da ordem de 1(V):3(H) (proporção de inclinação de um na vertical e três na horizontal).

6.5.1.6. Na cobertura final dos maciços já encerrados, deverá ser utilizada camada de solo ou material terroso argiloso compactado com espessura de 60 (sessenta) centímetros.

I. Deverá ser lançada a camada de solo adequado sobre o qual será aplicada a cobertura vegetal.

II. Alternativamente poderá ser utilizado na cobertura final um sistema combinado com material terroso com espessura inferior a 60 (sessenta) centímetros juntamente com material sintético com função equivalente, cuja viabilidade deverá ser comprovada por meio de estudos e resultados de testes de campo.

III. Sobre a cobertura final deverão ser implantados dispositivos definitivos de drenagem de águas pluviais.

6.5.1.7. O lixiviado e os gases gerados no aterro sanitário devem ser adequadamente drenados e tratados.

I. O tratamento do lixiviado poderá ser executado *in loco* ou em outra unidade de tratamento.

6.6. Plano de Operação e Manutenção

6.6.1. O Plano de Operação e Manutenção do aterro sanitário deverá ser entregue BIMESTRALMENTE (ou em frequência estabelecida especificamente pelo SLU) ao SLU contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

6.6.1.1. Planta das instalações e respectivas locações;

- 6.6.1.2 Capacidade diária de recepção de rejeitos;
- 6.6.1.3 Dias e horários de funcionamento;
- 6.6.1.4 Quantidade de pessoas necessárias na operação e discriminação das funções e cargos;
- 6.6.1.5 Plano de controle e recebimentos de resíduos, contendo:
- 6.6.1.6 Descrição dos resíduos e rejeitos aceitáveis e não aceitáveis;
- 6.6.1.7 Detalhamento dos procedimentos de inspeção para rejeitar os resíduos e rejeitos;
- 6.6.1.8 Descrição detalhada das atividades operacionais e respectiva frequência de realização;
- 6.6.1.9 Descrição dos procedimentos da análise gravimétrica dos rejeitos recebidos;
- 6.6.1.10 Plano de avanço;
- 6.6.1.11. Descrição dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de cada componente, incluindo as instalações, máquinas, equipamentos e respectiva periodicidade de realização;
- 6.6.1.12 Treinamento de servidores e demais empregados; e
- 6.6.1.13. Regras e normas de higiene e segurança do trabalho.
- 6.6.1.14. O Plano deverá ser atualizado a cada 02 (dois) anos após a primeira edição ou sempre que algum fator superveniente assim o exigir.
- 6.6.1.15. O plano de avanço descreverá as etapas das atividades de operação na área de disposição, incluindo a sequência de execução das células para disposição de rejeitos e respectivos sistemas de drenagem de lixiviado, de gases e de águas pluviais.
- 6.6.1.16. A análise gravimétrica dos rejeitos recebidos no aterro sanitário deve ser realizada de acordo com os procedimentos descritos na ABNT NBR 10.007 e no Manual IPT/CEMPRE no mínimo a cada seis meses. A análise gravimétrica deverá apresentar a caracterização individualizada dos rejeitos das diferentes origens (sendo, no mínimo, 2 análises em cada origem), tais como:
 - I. Estação de transbordo;
 - II. Usina de compostagem;
 - III. Centrais de triagens;
 - IV. Diretamente da coleta, por rota ou região;
 - V. Outros municípios;
 - VI. Grandes geradores.

6.7. Monitoramento Geotécnico do Aterro Sanitário

6.7.1. Deverá ser realizado pelo OPERADOR, com os resultados , interpretações, análises apresentados nos de monitoramento geotécnico MENSALMENTE que deverão conter:

- 6.7.1.1. O monitoramento geotécnico deverá contemplar as movimentações de parte ou da totalidade da massa de rejeitos contida no aterro sanitário, bem como as sobrepressões de líquidos e gases por meio de instrumentação específica (marcos superficiais e piezômetros tipo sifão).
- 6.7.1.2. Além das atividades rotineiras, o monitoramento geotécnico deverá contemplar as seguintes atividades mensais:
 - I. Avaliação da geometria de disposição dos rejeitos (através de levantamento topográfico);
 - II. Avaliação dos deslocamentos verticais e horizontais do maciço;
 - III. Avaliação de pressões de lixiviado e de gases;
 - IV. Análise de estabilidade dos taludes;
 - V. Inspeções visuais;
 - VI. Acompanhamento de dados complementares.
 - VII. Caso haja a exploração do biogás, o volume do gás explorado também deverá ser considerado no monitoramento geotécnico do aterro.

VIII. As inspeções visuais deverão verificar as condições dos instrumentos instalados no aterro (MS's e PZ's) solicitando sua recuperação imediata caso sejam verificados danos físicos.

IX. Deverão ser executados testes nos piezômetros verificando a sua recuperação a cada 6 meses. Os piezômetros instalados que não apresentarem resultados satisfatórios deverão ser substituídos.

6.7.1.3. Durante as inspeções visuais deverão ser verificadas as condições dos platôs, taludes e bermas, afloramento de lixiviados, acúmulo de água, bem como as condições dos drenos de biogás (acesos ou apagados), danificados, etc. Estas informações deverão ser registradas em planta com a indicação de trincas, pontos verificados e situação dos drenos;

6.7.1.4. A conferência da geometria de disposição dos rejeitos deverá ser realizada por meio de levantamento topográfico e deverá ser apresentada, em uma única prancha sobre base planialtimétrica atualizada.

6.7.1.5. O monitoramento das pressões neutras deverá aferir a pressão dos gases e o nível do lixiviado para avaliar a eficiência do sistema de drenagem interna e a estabilidade dos taludes.

I. A aferição das pressões neutras deve ser realizada por piezômetros sifonados;

II. Os piezômetros deverão ser distribuídos ao longo das seções críticas do maciço, definidos em projeto.

6.7.1.6. O monitoramento das deformações das superfícies do maciço deverá ser realizado pelo acompanhamento dos deslocamentos verticais e horizontais e velocidades dos deslocamentos dos marcos superficiais implantados ao longo do maciço;

I. Os marcos superficiais serão distribuídos de forma a caracterizar linhas de estudo, com direções de deslocamento esperadas, para possibilitar um monitoramento da evolução da movimentação do aterro.

II. A aferição das coordenadas e cotas dos marcos superficiais se dará por levantamento topográfico.

III. Para o monitoramento das deformações do maciço serão implantados, ainda, fora da área do aterro, marcos fixos, irremovíveis, de referência de nível e de posição relativa, com a finalidade de se orientar os levantamentos topográficos.

6.7.1.7. O estudo de estabilidade dos taludes deverá ser realizado a partir da avaliação do Fator de Segurança, que visa caracterizar o risco de ruptura instantânea por meio do conceito de equilíbrio limite. Com base nos dados de instrumentação instalada a operação do aterro deverá sempre resultar em um $FS \geq 1,5$ para a estabilidade geral dos taludes. Caso alguma seção instrumentada apresente FS resultante menor do que o requerido, deverão ser definidos conjuntamente com o SLU medidas de contingência que serão recomendadas ao OPERADOR para que sejam retomadas e reorganizadas as condições de estabilidade e segurança à operação do aterro.

6.7.1.8. Deverão ser realizadas inspeções visuais para verificar a análise da geometria e comportamentos irregulares tais como fissuras na camada de cobertura, inversões de caimento/declividade nos sistemas de drenagem e danos aos elementos de drenagem superficial.

6.7.1.9. O monitoramento geotécnico deverá contemplar, ainda, o acompanhamento de dados complementares, tais como pluviosidade e as vazões de lixiviado na saída dos drenos. Deverá ser realizada a análise conjunta dos dados complementares associada aos níveis de lixiviado aferidos nos piezômetros, para avaliação da eficiência do funcionamento do sistema interno de drenagem.

6.7.1.10. Os relatórios dos monitoramentos geotécnicos terão frequência mensal e deverão:

I. Descrever as características do aterro sanitário;

II. Apresentar plantas e cortes do maciço incluindo as atualizações topográficas, demonstrando a instrumentação para monitoramento geotécnico;

III. Apresentar o resultado do estudo da estabilidade geotécnica;

IV. Relatar as medidas e ações necessárias adotadas e aquelas a serem tomadas para garantir a estabilidade dos maciços;

V. Apresentar os resultados obtidos nas campanhas de monitoramento realizadas ao longo do mês;

- VI. Apresentar uma avaliação crítica de todos os parâmetros analisados face ao histórico do comportamento geotécnico do maciço, incluindo histórico de deformações acumuladas por seção;
- VII. Propor intervenções e ações que venham a melhorar as estruturas do aterro de modo a garantir a sua integridade;
- VIII. Possuir a identificação e assinatura do responsável técnico, com a respectiva ART do contrato;
- IX. Os relatórios deverão ser utilizados pelo prestador de serviços para a execução das intervenções necessárias.
- X. Os relatórios mensais deverão ficar disponíveis para consulta no próprio aterro sanitário e serem encaminhados digitalmente ao órgão responsável.

6.8. Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário

6.8.1. Deverão ser entregues pelo operador ao SLU os relatórios de monitoramento ambiental TRIMESTRAIS que deverão conter:

6.8.1.1. O monitoramento ambiental deverá verificar as alterações do meio físico por meio da avaliação da qualidade das águas subterrâneas, das águas superficiais e do lixiviado e das concentrações de gases provenientes dos maciços de rejeitos. O monitoramento ambiental deverá ser capaz de indicar possíveis alterações e contaminações originadas pelas atividades de disposição de rejeitos.

6.8.1.2. O monitoramento ambiental será constituído pela avaliação de dados primários dos seguintes itens:

- I. Qualidade das águas subterrâneas;
- II. Qualidade das águas superficiais;
- III. Parâmetros físicos e químicos do lixiviado;
- IV. Concentração dos gases.

6.8.1.3. A amostragem e análise dos dados para o monitoramento ambiental em todos os poços de monitoramento instalados no entorno do aterro, conforme projeto ou exigências específicas do órgão competente) deverão ocorrer com frequência trimestral ou com periodicidade menor caso exigido pelo órgão ambiental competente. A partir do segundo ano de operação do aterro sanitário a amostragem e análise das águas subterrâneas poderão ser realizadas com frequência semestral, salvo disposição contrária do órgão ambiental competente.

6.8.1.4. O monitoramento das águas subterrâneas deverá ser realizado através de amostras coletadas em poços de monitoramento. Os poços de monitoramento devem ser instalados conforme normas da Adasa e ABNT – NBR 15.495 – Partes 1 e 2, de forma que as amostras coletadas permitam a avaliação da qualidade da água existente no aquífero mais alto, na área do aterro sanitário.

6.8.1.5. Deverão ser instalados no aterro sanitário no mínimo quatro poços de monitoramento, sendo um a montante e três a jusante, no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático.

- I. Os poços de montante deverão ser instalados antes da área de disposição de rejeitos.
- II. Os poços de jusante deverão ser instalados após a área de disposição de rejeitos, em relação ao fluxo preferencial das águas subterrâneas.

6.8.1.6. A amostragem de águas subterrâneas deverá ser realizada conforme norma ABNT NBR 15.847. Recomenda-se que as amostras sejam coletadas por método de purga por baixa vazão e rebaixamento, com controle analítico de parâmetros indicadores (temperatura, pH, condutividade específica, oxigênio dissolvido e turbidez).

6.8.1.7. No monitoramento ambiental das águas subterrâneas deverão ser analisados todos os parâmetros apresentados na Resolução CONAMA nº 420/2009 e suas alterações, sem prejuízo dos parâmetros exigidos pelo órgão ambiental competente. O nível do lençol freático deverá ser registrado a cada coleta.

6.8.1.8. O monitoramento das águas superficiais deverá analisar amostras de água coletadas na bacia hidrográfica do aterro sanitário, a montante e a jusante dos corpos d'água que possam receber contribuição de escoamento superficial advindos do aterro.

6.8.1.9. No monitoramento ambiental das águas superficiais deverão ser analisados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas alterações, considerando o enquadramento do

corpo hídrico, sem prejuízo dos parâmetros exigidos pelo órgão ambiental competente.

6.8.1.10. Deverá ser realizada, no mínimo uma vez ao ano, sob chuva intensa, amostragem e análise da água pluvial de escoamento do sistema de drenagem superficial coletada na respectiva caixa de passagem imediatamente anterior ao lançamento no corpo hídrico receptor.

6.8.1.11. O monitoramento ambiental do lixiviado deverá contemplar a amostragem e análise do lixiviado gerado do aterro sanitário, coletado na entrada da(s) lagoa(s) de contenção ou caixas de passagem.

6.8.1.12. Caso exista estação de tratamento de efluentes no aterro sanitário deverão ser coletadas amostras na entrada e na saída da estação para se verificar a efetividade do tratamento.

6.8.1.13. Caso o efluente seja tratado em outras estações de tratamento deverão ser coletadas amostras na entrada da lagoa de acumulação do aterro sanitário.

6.8.1.14. As análises físico-químicas do lixiviado deverão contemplar todos os parâmetros disponibilizados na Resolução CONAMA nº 430/2011 e suas alterações, sem prejuízo dos parâmetros exigidos pelo órgão ambiental competente.

6.8.1.15. O prestador de serviços deverá implantar pontos de monitoramento projetados especificamente para avaliar a migração dos gases gerados na massa de rejeitos, por meio da medição da concentração dos compostos contidos nos gases.

I. Para a implantação dos pontos de monitoramento de gases deverão ser realizadas sondagens no terreno do entorno.

II. Os pontos de monitoramento deverão se estender até a profundidade de 5 (cinco) metros ou até atingir a água subterrânea, caso o nível seja mais raso, devendo ser evitada a instalação desses pontos em profundidades menores do que 1 (um) metro e meio.

III. A base dos pontos de monitoramento deverá ser instalada a, no mínimo, 50 (cinquenta) centímetros acima da franja capilar.

6.8.1.16 Os pontos de monitoramento da migração de gases deverão ser instalados ao longo do perímetro do maciço, observando um espaçamento máximo de 400m (quatrocentos metros) entre eles.

6.8.1.17 Para o monitoramento da presença de gases no solo deverão ser utilizados equipamentos de campo que permitam as análises qualitativas e quantitativas de Metano (CH₄), Organoclorados Voláteis (VOCs), Monóxido de Carbono (CO) e Oxigênio (O₂).

6.8.1.18. Os relatórios de monitoramento ambiental terão frequência trimestral e deverão contemplar o seguinte conteúdo:

I. Descrição das características do aterro sanitário;

II. Resultados obtidos nas campanhas de monitoramento realizadas no trimestre;

III. Avaliação crítica de todos os parâmetros analisados face ao histórico do comportamento ambiental;

IV. As medidas e ações necessárias adotadas e aquelas a serem tomadas para melhorar as condições do aterro sanitário e garantir a integridade ambiental da sua área e do entorno;

V. A identificação e assinatura do responsável técnico.

VI. Os relatórios de monitoramento ambiental deverão ficar disponíveis para consulta no próprio aterro sanitário e serem encaminhados digitalmente à aos órgãos responsáveis (SLU/ADASA).

6.9. Plano de contingência e emergência

6.9.1. O OPERADOR deverá elaborar Plano de Contingência e Emergência (PCE) que deverá descrever os procedimentos a serem adotados no caso de ocorrências de eventos que prejudiquem o fluxo normal das operações ou possam colocar em risco a segurança das pessoas e instalações, bem como a qualidade ambiental das áreas internas e circunvizinhas do aterro sanitário. O PCE deverá ser atualizado a cada 02 (dois) anos após a primeira edição ou sempre que algum fator superveniente assim o exigir.

6.9.2. O PCE deverá identificar os principais eventos que possam colocar em risco a segurança do aterro sanitário e seu entorno, incluindo a classificação dos níveis de emergências, em função da gravidade da ocorrência.

6.9.3. O PCE deverá conter as providências a serem adotadas, no mínimo, nas seguintes situações:

- I. Queda de energia, com as providências para a gravação de informações e manutenção do funcionamento do sistema informatizado de controle e para operação dos demais equipamentos afetados;
- II. Falhas ou indisponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na operação do aterro ocasionado por caso fortuito ou força maior, que dificultem ou impeçam a execução das atividades operacionais;
- III. Indisponibilidade de balança em casos de defeitos técnicos e outros;
- IV. Incêndio e explosão, com os procedimentos de resposta e contenção;
- V. Identificação de resíduos perigosos recebidos indevidamente, com procedimentos para remoção, destinação adequada e identificação de sua origem;
- VI. Acidentes com lesões em pessoas, incluindo procedimentos de primeiros socorros, números de telefones de emergência, meio de transporte disponíveis e rotas para hospitais próximos,
- VII. Ruptura local ou global do maciço;
- VIII. Falha nos sistemas de drenagem de águas pluviais; e
- IX. Falha no sistema de drenagem, transporte e tratamento de lixiviado.

6.9.4. A ocorrência de qualquer incidente que determine a aplicação das ações emergenciais contidas no PCE deverá ser comunicada, no prazo de 06 (seis) horas, à Adasa.

6.9.5. O prestador de serviços deverá elaborar e encaminhar o PCE para apreciação do órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da operação do aterro. Para aterros em operação, o prestador de serviços deverá encaminhar o referido Plano no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de vigência desta Resolução.

7. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1. Além da realização das atividades de fiscalização e supervisão dos serviços da operação do aterro sanitário a CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais ou quando necessário, contendo todas as especificações relativas ao acompanhamento das técnicas utilizadas.

7.2. Os produtos deverão analisar todas as atividades de sondagem, levantamento topográfico e análises de solo e água que se fizerem necessárias para o desempenho das atividades técnicas, incluindo laudos e ART dos técnicos responsáveis.

7.3. Prazos e Forma de Apresentação dos Produtos

7.3.1. Os produtos mínimos a serem entregues são:

1. A análise/relatório do projeto de drenagem de chorume e estabilização do maciço da etapa 1, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis;
2. A análise/relatório do projeto de drenagem de chorume e estabilização do maciço da etapa 2, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis;
3. A análise/relatório do projeto de correção da etapa 1, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis;
4. A análise/relatório do Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis;
5. A análise/relatório do plano de operação e manutenção, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis;
6. A análise/relatório do Monitoramento Geotécnico do Aterro Sanitário, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis;
7. A análise/relatório do Plano de contingência e emergência, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis;

7.3.2. O formato deverá seguir no mínimo os itens abaixo:

- I. Capa;
- II. Índice Geral;

- III. Sumário;
- IV. Listas;
- V. Apresentação;
- VI. Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);
- VII. Apêndices e Anexos; e
- VIII. Referências Bibliográficas.

7.3.3. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

I. Meio Digital: Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel;

II. Meio impresso: Em uma cópia, deverá vir no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas.

7.3.4. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados.;

7.3.5. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento;

7.3.6. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, de forma a serem editados e reeditados pelo SLU.

8. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

8.1. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento/veículo necessário ao bom desempenho dos serviços, incluindo locomoção, serviços de escritório e manutenção desses;

9. DAS INSTALAÇÕES

9.1. Os veículos deverão ser garageados em locais próprios, locadas na forma de Lei e ou cedidos pelo SLU, dotados de instalações que atendam plenamente as posturas, inclusive as ambientais do GDF e federais, com sistemas adequados para lavagem e desodorização dos veículos após cada jornada de trabalho.

9.2. A CONTRATADA não poderá permitir a permanência de veículo do Contrato na via pública, quando não estiver em serviço, salvo autorização expressa e específica da SLU, por motivo de força maior.

10. PESSOAL

10.1. Equipe técnica mínima exigida:

I. A Equipe Técnica Chave deverá ser minimamente composta por: Coordenador Geral (Engenheiro Civil, com tempo de formado superior a vinte anos), por 1 Profissionais Sênior (1 Engenheiro Civil, com tempo de formado superior a quinze anos), por 1 Profissional Pleno (1 Engenheiros Civis ou Geólogos com Mestrado ou Doutorado em Geotecnia ou Geologia, com tempo de formado superior a 8 anos), por 1 Profissional Junior (Engenheiro Civil), 1 Consultor e 1 auxiliar técnico.

II. Para estes profissionais nomeados somente deverão ser apresentados os respectivos currículos, cujas informações colocadas poderão ser rastreadas pelo SLU, para confirmação de sua veracidade.

III. Deverão constar dos currículos, todos os serviços que comprovem suas responsabilidades e experiências técnicas, compatíveis com as funções de nível gerencial e técnico que desempenharão na equipe;

IV. A assinatura do profissional no respectivo currículo significará a sua anuência e conhecimento sobre os dados fornecidos, sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos, e seu compromisso de estar disponível no período proposto.

V. Não será necessário a apresentação de currículos para os profissionais de nível superior e médio que não façam parte da equipe técnica-chave.

VI. Os profissionais apresentados não poderão fazer parte da equipe técnica apresentada nas propostas de mais de um licitante, para esta licitação, sob pena de desclassificação das concorrentes envolvidas.

10.2. Os profissionais devem possuir comprovação de atribuição para trabalhar com serviços de fiscalização e implantação de aterro sanitário classe I ou classe II (Norma ABNT 10.004/2004; NBR 13.896/1997), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

10.3. A relação da equipe técnica da empresa a ser disponibilizada na presente contratação;

10.4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários e outras exigências das leis trabalhistas.

10.5. Serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o cidadão.

10.6. É absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam os do objeto contratual com o SLU.

10.7. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie.

10.8. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se uniformizada, com vestimentas fechadas e calçada padronizada e com os equipamentos de proteção individual necessário ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, inclusive para serviços em horário noturno, onde as normas de segurança exigir.

10.9. O SLU poderá exigir o afastamento, o qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade, mesmo se a dispensa der origem à ação judicial.

10.10. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada mecânica ou eletronicamente, para fins de controle da mão-de-obra efetivamente empregada.

10.11. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente contratação.

10.12. A equipe de mão de obra mínima necessária para os serviços deve respeitar a Tabela 3 de quantidade mínima a seguir:

Tabela 3 - Quantitativo de Mão-de-Obra

Cargo	Quantitativo mínimo
Coordenador geral	1
Profissional Sênior	1
Profissional Pleno(Especialista)	1
Profissional Junior	1
Auxiliar Técnico	1
Consultor	1

Fonte: DITEC/SLU

11. PLANEJAMENTO E CONTROLE

11.1. A CONTRATADA deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

11.2. O SLU se reserva o direito de promover, a qualquer momento, alterações nos planos de fiscalização e controle, a seu critério, e o novo estudo deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias corridos, devendo a contratada adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste Projeto, sem acréscimo de custos para a contratada.

11.3. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, até o quinto dia útil à Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana do SLU o Relatório Mensal de Serviços Executados, acompanhado dos boletins diários dos serviços realizados, quanto à realização completa e satisfatória, para fins de pagamento. O citado relatório deverá conter, no mínimo, a descrição qualitativa e quantitativa dos serviços realizados, bem como problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

12. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

12.1. Dos Prazos:

12.1.1. Após emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início aos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

13.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

13.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.

13.4. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

13.5. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

13.6. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

13.7. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

13.8. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

13.9. Comunicar ao SLU/DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da presente contratação.

13.10 A execução do planejamento aprovado pelo SLU/DF é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Projeto Básico e anexos.

13.11. Apoiar o SLU no que se refere a dirimir dúvidas relacionadas à efetiva execução dos projetos e serviços.

13.12. Tomar conhecimento total e irrestrito do Projeto Básico de Implantação e Instalação do Aterro Sanitário de Brasília (ANEXO B).

13.13. A equipe técnica deverá ser composta de funcionários devidamente capacitados e treinados nas tarefas envolvidas, sendo que qualquer um poderá ser substituído caso seja do interesse do contratante.

13.14. Gerenciar a complementação, correção e atualização dos projetos originais (“as built”), sempre que a circunstância exigir, de modo a possibilitar a efetiva atualização dos projetos.

13.15. Auxiliar as medições dos serviços executados pela contratada responsável pela operação do aterro sanitário, quando solicitado, em conjunto com a Fiscalização do SLU.

13.16. Realizar acompanhamento técnico e administrativo dos serviços contemplando as atividades pertinentes à interface dos projetos:

I. Verificação dos projetos, antes da execução de cada etapa do aterro, contemplando a suficiência documental, coerência e exequibilidade;

II. A análise técnica prévia para adoção de eventuais providências relativas às revisões e/ou alterações de projetos, em função da complexidade, compatibilização com a realidade ou outro requisito;

13.17. Acompanhar e controlar a execução das obras e dos serviços visando garantir o cumprimento integral das cláusulas constantes do contrato da construção com o SLU, notadamente no que tange à conformidade com os projetos executados, especificações e normas técnicas pertinentes.

13.18. Propor ao SLU a interrupção de liberação de novas frentes de serviços uma vez verificadas condições insatisfatórias em etapas anteriores.

13.19. Realizar fiscalização quanto à obediência pela contratada das normas de higiene, medicina e segurança do trabalho.

13.20. Comunicar, a qualquer tempo, por escrito, à Fiscalização do Contrato, as ocorrências e observações necessárias ao bom andamento dos serviços.

13.21. Sugerir, através de comunicação oficial protocolada no SLU, providências concretas para agilizar as obras, quando vislumbrar atraso no cronograma.

13.22. Comunicar, por e-mail ou telefone assim que se tome conhecimento dos fatos, sem prejuízo do procedimento formal de envio de ofício, à Fiscalização do SLU sempre que a qualidade dos materiais ou dos serviços não for a especificada, a fim de que se tomem as providências cabíveis, corrigindo-se as falhas, ou culminando no embargo da obra e suspensão dos pagamentos.

13.23. Informar à Fiscalização do SLU o descumprimento de qualquer cláusula contratual pela contratada para execução da obra.

13.24. Auxiliar o SLU em eventuais aditamentos do contrato inclusive quanto à quantificação e compatibilização dos serviços aos projetos existentes.

13.25. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

13.26. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços.

13.27. A Contratada não transferirá os serviços objeto do contrato, salvo mediante prévia autorização por parte da Administração.

13.28. A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo SLU, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

13.29. A empresa contratada deverá tomar conhecimento do Contrato nº 15/2014, do projeto básico e do projeto executivo da obra, norteadores da contratação firmada entre o SLU e o Consórcio GAE/CONSTRUBAN/DBO para implantação e operação do Aterro Sanitário Oeste, para que possa informar ao SLU qualquer descumprimento de itens relativos a estes documentos.

13.30. Fazer levantamento de quantitativos, quando houver aditivo de serviços.

13.31. Realizar quando necessários TESTES e/ou ENSAIOS com os materiais empregados no aterro sanitário.

13.32. Propor soluções para os problemas de execução.

13.33. Elaborar Relatórios dos serviços executados, semanais e mensais com a finalidade de informar ao contratante o andamento das obras e serviços os quais está fiscalizando.

13.34. Elaborar relatório conclusivo ao final do contrato emitindo laudo qualificando os serviços realizados pela empresa responsável pelos serviços.

13.35. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

13.36. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.

13.37. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

13.38. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

13.39. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Cumprir fielmente as disposições do contrato;

- 14.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 14.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 14.4. Reter previamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
- 14.5. Aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;
- 14.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 14.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.10. Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 14.11. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, do Projeto Básico e seus anexos;
- 14.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 15.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
 - 15.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 15.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
 - 15.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 - 15.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
 - 15.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:
 - a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
 - b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
 - c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento

bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;

k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

15.3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

16.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

16.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

17.1.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

17.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

17.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

17.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

17.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

17.2.3. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

17.2.4 Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

17.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores a serem designados pelo SLU, e apresentada no protocolo do SLU, situado no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08h00 às 18h00.

17.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

17.4.1. Excluem-se das disposições:

17.4.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

17.4.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

17.4.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

17.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

17.6. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e RMSE.

17.7. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

17.8. Para fins de medição e faturamento o período base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

17.9. Caso haja necessidade de glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Da Empresa:

18.1.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

18.1.2. Será analisada a experiência da Licitante através da apresentação de atestados em seu nome, emitidos por empresas públicas ou privadas, comprovando a experiência do licitante na execução de:

I. Supervisão Técnica de Aterramento de Resíduos ou de Cava de Mineração com controle eletrônico logístico e de entrada de materiais;

II. Elaboração de Planos de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas e Superficiais ou Execução do Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas e Superficiais;

III. Elaboração de Projetos de Implantação e/ou Ampliação de Empreendimentos cujas atividades sejam de aterramento de solo e/ou resíduo;

IV. Gerenciamento e/ou Execução de Serviços de Operação de Empreendimentos cujas atividades sejam de aterramento de solo e/ou resíduo;

V. Elaboração de Projetos de Terraplanagem;

VI. Elaboração de Projetos que contemplem Etapeamento, e

VII. Elaboração de Projetos de Recuperação Ambiental.

18.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas no quadro abaixo, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação, conforme estabelecido na Tabela 4;

18.1.4. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser encaminhada a documentação comprobatória do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

18.1.5. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados;

18.1.6. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da

assinatura do contrato;

18.1.7. Comprovação de profissional de nível superior com graduação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental devidamente registrado no CREA, detentor de Acervo Técnico que comprove aptidão para o desempenho de atividades de Controle Tecnológico e Fiscalização Operacional de Aterro Sanitário;

Tabela 4 - Atividades de desempenho

Descrição	Unidade	Quantidade
Controle Tecnológico e Fiscalização Operacional de Aterro Sanitário (área do aterro e resíduos mensais tratados)	m ²	27.500
	toneladas/mês	17.000

Fonte: DITEC/SLU

18.1.7.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

18.1.7.2. A Tabela 4 apresenta as atividades de relevância técnica e financeira e os respectivos quantitativos exigidos para as empresas licitantes, para qualificação neste contrato. Os quantitativos apresentados e exigidos correspondem a 25% daqueles previstos para a execução dos serviços no período de 180 (cento e oitenta) dias.

18.1.7.3 No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

18.1.8. Declaração de que a empresa interessada disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

18.2. Do pessoal:

18.3. Equipe técnica mínima exigida:

I. Equipe Técnica Chave deverá ser minimamente composta por: Coordenador Geral (Engenheiro Civil, com tempo de formado superior a vinte anos), por 1 Profissionais Sênior (1 Engenheiro Civil, com tempo de formado superior a quinze anos), por 1 Profissional Pleno (1 Engenheiros Cíveis ou Geólogos com Especialização, Mestrado ou Doutorado em Geotecnia ou Geologia, com tempo de formado superior a 8 anos), por 1 Profissional Junior (Engenheiro Civil ou Ambiental), 1 Consultor, 1 Topógrafo Sênior (com tempo de formado superior a 10 anos), 1 Auxiliar de Topografia e 1 auxiliar técnico.

II. Os profissionais que comporão a equipe não poderão fazer parte da equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação das concorrentes envolvidas.

18.4. Os profissionais devem possuir comprovação de atribuição para trabalhar com serviços de fiscalização e implantação de aterro sanitário classe I ou classe II (Norma ABNT 10.004/2004; NBR 13.896/1997), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

19. DO VALOR ESTIMADO

19.1. De acordo com o levantamento (Anexo D) de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegamos ao montante total estimado de **R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, para um período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato conforme demonstrado na Tabela 5 a seguir:

Tabela 5 - Valor Estimado

Total Mensal	Total 180 dias
R\$ 27.500,00	R\$ 165.000,00

Fonte: DITEC/SLU

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar de sua assinatura, improrrogáveis de acordo com inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou até que a contratação regular seja concluída (00094-00002588/2019-16), o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 15 (quinze) dias.

20.2. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.3. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **3 % (três por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As informações acima são atestadas pela agente pública habilitada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA** CREA Nº 23.658/D-DF.

22.2. Todos os relatórios e demais documentos técnicos relativos aos serviços prestados deverão ser elaborados estritamente de conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes nas Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), das normas ambientais, da política Distrital e Nacional de resíduos sólidos, de outros documentos legais pertinentes, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos.

22.3. Deverá ser dedicada atenção especial as seguintes normas e legislações:

22.3.1. Resolução nº 18, de 01 de Agosto de 2018, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA).

22.3.2. Norma Técnica ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 13.896/1997. Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação.

22.3.3. Norma Técnica ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 8.419/1992 Versão Corrigida: 1996. Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos - Procedimento.

22.4. São partes integrantes do presente Projeto Básico, os seguintes anexos:

ANEXO A – PROJETO BÁSICO IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE DO DISTRITO FEDERAL (SEI-DF 20833347);

ANEXO B – EXTRATO MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS (SEI-DF 20833942);

ANEXO C1 - DESENHOS/PLANTAS PARTE 1 (SEI-DF 21504688);

ANEXO C2 - DESENHOS/PLANTAS PARTE 2 (SEI-DF 21504992);

ANEXO D – MAPA DE COTAÇÃO (SEI-DF 22395093);

ANEXO E – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (SEI-DF 21486893).

ANEXO E

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (SEI-DF 21486893).

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO

DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL –
SLU/DF E A _____, NOS TERMOS
PADRÃO nº 02/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00094-00001751/2019-23

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador da CI nº _____, CPF nº _____, domiciliado e residente nesta Capital, e a sua Diretora de Administração e Finanças _____, brasileira, portadora da CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, residente e domiciliado _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 05/2019-NULIC/GELIC/SLU/DF, em caráter **EMERGENCIAL**, com fundamento no inciso IV, do art. 24c/c o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, Decisão Normativa nº 3.555/1993-TCDF, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, e com as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, em caráter emergencial, de empresa especializada em fiscalização de serviço de implantação, operação e manutenção de Aterro Sanitário de Brasília (ASB), localizado na Região Administrativa de Samambaia – Distrito Federal, bem como a avaliação dos projetos das Etapas 1 e 2, incluindo o projeto de correção da Etapa 1., consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (____), a Proposta (____), e o Projeto Básico (23841184), que passam a integrar o presente Contrato.

3.2. Fazem parte integrante deste contrato: Anexo A (20833347); Anexo B (20833942); Anexo C1 (21504688); Anexo C2 (21504992); Proposta de Preços e Planilhas de Custos (____).

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A supervisão e apoio a fiscalização deverá ser realizado por profissionais capacitados das obras de operação e manutenção do Aterro Sanitário o que irá propiciar ao SLU maior segurança em relação à garantia da estabilidade geotécnica do aterro, das proteções ambientais e da eficiência da operação, fazendo com que a vida útil do aterro possa ser prolongada. Para tanto, todas as atividades de responsabilidade dos OPERADORES em todas as etapas de operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário deverão ser fiscalizadas pela CONTRATADA, dessa forma auxiliando o SLU no que diz respeito ao contrato dos OPERADORES.

4.1.1. O funcionamento do Aterro Sanitário é interrupto, ou seja, de segunda a segunda 24 (vinte e quatro) horas incluindo sábados, domingos e feriados.

4.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de A Equipe Técnica Chave minimamente composta por: Coordenador Geral (Engenheiro Civil, com tempo de formado superior a vinte anos), por 1 Profissionais Sênior (1 Engenheiro Civil, com tempo de formado superior a quinze anos), por 1 Profissional Pleno (1 Engenheiros Cívís ou Geólogos com Mestrado ou Doutorado em Geotecnia ou Geologia, com tempo de formado superior a 8 anos), por 1 Profissional Junior (Engenheiro Civil), 1 Consultor e 1 auxiliar técnico.

4.1.3. A CONTRATADA deverá fiscalizar a operação do Aterro sanitário no mínimo das 8 horas as 18 horas, com ao menos um engenheiro sempre presente.

4.1.4. Os outros integrantes da equipe prestarão suporte a esse engenheiro tanto na fiscalização, análise de relatórios quanto na emissão de pareceres técnicos/teóricos conforme os demais serviços a serem prestados pela contratada.

4.1.5. A equipe Técnica Chave deverá estar prontamente disponível em casos de eventualidades ou quando solicitada pelo CONTRATANTE, independente de horário.

4.1.6. Caso ocorra qualquer adversidade a CONTRATADA deverá entrar em contato com o SLU imediatamente, e deverá entregar ao SLU relatório técnico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o ocorrido e as medidas tomadas.

4.2. Os projetos de drenagem de chorume e estabilização do maciço referentes as etapas 1 e 2, incluindo o projeto de correção da etapa 1:

4.2.1 Os projetos deverão ser elaborados pelos OPERADORES e entregues ao SLU.

4.2.2. O SLU, por sua vez, entregará a CONTRATADA, todos os projetos recebidos dos OPERADORES.

4.2.3. A CONTRATADA deverá analisar os projetos e emitir parecer com as devidas considerações para aprovação dos mesmos, ou apontar as falhas e sugerindo as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento, para que baseados nesse parecer o SLU possa aprovar ou solicitar as devidas correções aos OPERADORES.

4.3. Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário, todos os resultados dos ensaios e análises efetuadas, e levantamento de dados:

4.3.1. O SLU, por sua vez, entregará a CONTRATADA, todas as informações recebidas dos OPERADORES.

4.3.2. A CONTRATADA analisará as informações recebidas e compiladas (relatórios analíticos), e através da avaliação dos dados recebidos, emitirá relatórios de atendimentos às atividades do Aterro Sanitário, que deverão ser entregues mensalmente ao SLU.

4.3.3. Em caso que seja necessário modificações nos relatórios deverá conter as devidas considerações, apontar as falhas e sugerir as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento, para que baseados nesse parecer o SLU possa solicitar as devidas correções aos OPERADORES.

4.4. O plano de operação e manutenção que deverá ser entregue bimestralmente (ou em frequência estabelecida especificamente pelo SLU) pelos OPERADORES ao SLU:

4.4.1 O SLU por sua vez, entregará a CONTRATADA, todas as informações recebidas dos OPERADORES.

4.4.2. A CONTRATADA deverá analisar o plano e emitir parecer com as devidas considerações para aprovação do mesmo, ou apontar as falhas e sugerindo as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento, para que baseados nesse parecer o SLU possa aprovar ou solicitar as devidas correções aos OPERADORES.

4.5. Monitoramento Geotécnico do Aterro Sanitário:

4.5.1. O SLU, por sua vez, entregará a CONTRATADA, todas as informações recebidas dos OPERADORES.

4.5.2. A CONTRATADA analisará as informações recebidas e compiladas (relatórios analíticos), e através da avaliação dos dados recebidos, emitirá relatórios de atendimentos às atividades do Aterro Sanitário, que deverão ser entregues mensalmente ao SLU.

4.5.3. Em casos que seja necessários modificações nos relatórios deverá conter as devidas considerações, apontar as falhas e sugerir as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento, para que baseados nesse parecer o SLU possa solicitar as devidas correções aos OPERADORES.

4.6. Plano de contingência e emergência

4.6.1. O OPERADOR deverá elaborar Plano de Contingência e Emergência (PCE) que deverá descrever os procedimentos a serem adotados no caso de ocorrências de eventos que prejudiquem o fluxo normal das operações ou possam colocar em risco a segurança das pessoas e instalações, bem como a qualidade ambiental das áreas internas e circunvizinhas do aterro sanitário:

4.6.1.1. O SLU, por sua vez, entregará a CONTRATADA, todas as informações recebidas dos OPERADORES.

4.6.1.2. A CONTRATADA deverá analisar o plano e emitir parecer com as devidas considerações para aprovação do mesmo, ou apontar as falhas e sugerindo as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento, para que baseados nesse parecer o SLU possa aprovar ou solicitar as devidas correções junto aos OPERADORES.

4.6.1.3. A CONTRATADA deverá, em conjunto com o SLU, fiscalizar a aplicação das ações de contingência quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214 - Serviço de Limpeza Urbana do DF

II – Programa de Trabalho: 15.452.6210.2079.6118 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública.

III – Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem da Despesa 79– Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

IV – Fonte de Recursos:100, alocados no Orçamento desta Autarquia

7.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

8.2. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

8.3. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

8.4. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

8.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

8.4.3. Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

8.4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

8.5. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU/DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.6. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

8.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste instrumento, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.10.1. Excluem-se das disposições:

8.10.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.10.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.10.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.11. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.11.1. Excluem-se das disposições:

8.11.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.11.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.11.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.12. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

8.13. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e RMSE.

8.14. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

8.15. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

8.16. Caso haja necessidade de glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato possui a vigência de até **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da sua assinatura ou até que a contratação regular seja concluída (00094-00002588/2019-16), o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de **3% (três por cento)** do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

10.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU/DF.

10.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária

10.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

10.4. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c”.

a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

10.7. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

10.8. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

10.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.10. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

10.11. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

10.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

10.13. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Parágrafo Único

Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO SLU/DF

11.1. A CONTRATANTE deverá Cumprir fielmente as disposições do contrato;

11.2. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

11.3. A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

11.4. A CONTRATANTE deverá reter previamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

11.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;

11.7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

11.8. A CONTRATANTE deverá notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.9. A CONTRATANTE fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.20. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.21. A CONTRATANTE deverá zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

11.22. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, do Projeto Básico e seus anexos;

11.23. A CONTRATANTE deverá Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

12.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

12.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.

12.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

12.6. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

12.7. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

12.8. A CONTRATADA deverá comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

12.9. A CONTRATADA deverá responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

12.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao SLU/DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da presente contratação.

12.11. A CONTRATADA deverá garantir a execução do planejamento aprovado pelo SLU/DF é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Projeto Básico e anexos.

12.12. A CONTRATADA deverá apoiar o SLU no que se refere a dirimir dúvidas relacionadas à efetiva execução dos projetos e serviços.

12.13. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento total e irrestrito do Projeto Básico de Implantação e Instalação do Aterro Sanitário de Brasília (ANEXO B).

12.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica que será composta de funcionários devidamente capacitados e treinados nas tarefas envolvidas, sendo que qualquer um poderá ser substituído caso seja do interesse do contratante.

12.15. A CONTRATADA deverá gerenciar a complementação, correção e atualização dos projetos originais (“as built”), sempre que a circunstância exigir, de modo a possibilitar a efetiva atualização dos projetos.

12.16. A CONTRATADA deverá auxiliar as medições dos serviços executados pela contratada responsável pela operação do aterro sanitário, quando solicitado, em conjunto com a Fiscalização do SLU.

12.17. A CONTRATADA deverá realizar acompanhamento técnico e administrativo dos serviços contemplando as atividades pertinentes à interface dos projetos:

I. Verificação dos projetos, antes da execução de cada etapa do aterro, contemplando a suficiência documental, coerência e exequibilidade;

II. A análise técnica prévia para adoção de eventuais providências relativas às revisões e/ou alterações de projetos, em função da complexidade, compatibilização com a realidade ou outro requisito;

12.18. A CONTRATADA deverá acompanhar e controlar a execução das obras e dos serviços visando garantir o cumprimento integral das cláusulas constantes do contrato da construção com o SLU, notadamente no que tange à conformidade com os projetos executados, especificações e normas técnicas pertinentes.

12.19. A CONTRATADA deverá propor ao SLU a interrupção de liberação de novas frentes de serviços uma vez verificadas condições insatisfatórias em etapas anteriores.

12.20. A CONTRATADA deverá realizar fiscalização quanto à obediência pela contratada das normas de higiene, medicina e segurança do trabalho.

12.21. A CONTRATADA deverá comunicar, a qualquer tempo, por escrito, à Fiscalização do Contrato, as ocorrências e observações necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.22. A CONTRATADA deverá sugerir, através de comunicação oficial protocolada no SLU, providências concretas para agilizar as obras, quando vislumbrar atraso no cronograma.

12.23. A CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail ou telefone assim que se tome conhecimento dos fatos, sem prejuízo do procedimento formal de envio de ofício, à Fiscalização do SLU sempre que a qualidade dos materiais ou dos serviços não for a especificada, a fim de que se tomem as providências cabíveis, corrigindo-se as falhas, ou culminando no embargo da obra e suspensão dos pagamentos.

12.24. A CONTRATADA deverá informar à Fiscalização do SLU o descumprimento de qualquer cláusula contratual pela contratada para execução da obra.

12.25. A CONTRATADA deverá Auxiliar o SLU em eventuais aditamentos do contrato inclusive quanto à quantificação e compatibilização dos serviços aos projetos.

12.25. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

12.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços.

12.27. A CONTRATADA não transferirá os serviços objeto do contrato, salvo mediante prévia autorização por parte da Administração.

12.28. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo SLU, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

12.29. A EMPRESA CONTRATADA deverá tomar conhecimento do Contrato nº 15/2014, do projeto básico e do projeto executivo da obra, norteadores da contratação firmada entre o SLU e o Consórcio GAE/CONSTRUBAN/DBO para implantação e operação do Aterro Sanitário Oeste, para que possa informar ao SLU qualquer descumprimento de itens relativos a estes documentos.

12.30. A CONTRATADA deverá fazer levantamento de quantitativos, quando houver aditivo de serviços.

12.31. A CONTRATADA deverá realizar quando necessários TESTES e/ou ENSAIOS com os materiais empregados no aterro sanitário.

12.32. A CONTRATADA deverá propor soluções para os problemas de execução.

12.33. A CONTRATADA deverá elaborar Relatórios dos serviços executados, semanais e mensais com a finalidade de informar ao contratante o andamento das obras e serviços os quais está fiscalizando.

12.24. A CONTRATADA deverá elaborar relatório conclusivo ao final do contrato emitindo laudo qualificando os serviços realizados pela empresa responsável pelos serviços.

12.25. A CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

12.26. Os Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.

12.27. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

12.28. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

12.29. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Autarquia:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente do SLU/DF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente do SLU/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento (Parecer nº 731/2017-PRCON/PGDF).

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O SLU/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA

19.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;

19.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/20;

Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

19.3. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

19.4. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando - se o índice de maior rentabilidade.

19.5. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) Salário individual dos empregados, e;
- b) Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;
- c) A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:
 - c.1) Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
 - c.2) Assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;
 - c.3) Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;
 - c.4) Autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do decreto distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;
 - c.5) Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

19.6. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

19.7. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a o CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

19.8. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do empregado;
- b) Período da vinculação do empregado na empresa;
- c) Período da vinculação do empregado no Órgão ou entidade CONTRATANTE;
- d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório, e;
- e) Memória de cálculo individualizado por tipo de provisão.

19.9. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

19.10. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

19.11. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

19.12. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

19.13. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

19.14. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.15. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata o item 19.8 para autorizar o BRB a desbloquear o Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado

junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.16. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item VIII, a contagem de prazo será suspensão até a apresentação das correções devidas.

19.17. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.18. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

19.19. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato

19.20. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item XVII ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. Implantar, a partir de 1º de junho de 2019, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES PASSÍVEIS DE RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

21.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

21.1.2. a utilização de conteúdo que:

21.1.2.1. incentive a violência;

21.1.2.2 seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

21.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 e seu Regulamento o Decreto nº 38.365/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo SLU/DF:

Diretor Presidente

Diretora de Administração e finanças

Pela CONTRATADA:

Representante

ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V ² até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de

22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, que implantará o Programa de Integridade no âmbito da empresa, a partir de 1º de junho de 2019, conforme inciso art. 5º, da Lei mencionada, com os custos ou despesas resultantes por conta desta empresa, não cabendo ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal o ressarcimento, de acordo com o parágrafo único da mesma Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **ELILUCIA CARNAUBA BARROS - Matr.0083629-X**, **Chefe do Núcleo de Licitação**, em 16/06/2019, às 20:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23879407** código CRC= **EA38306F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200